PROJETO DE LEI Nº. 02, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

Define como excepcional interesse público e autoriza a contratação temporária de um técnico em contabilidade.

Art. 1º É definida como situação de excepcional interesse público e fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar 01 (um) técnico em contabilidade para atuar junto ao Poder Legislativo, com carga horária de 33 (trinta e três) horas semanais, padrão 4, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. Será pago ao contratado o valor previsto na Tabela de Plano de Cargos Efetivos, prevista no artigo 6º, da Lei Municipal nº. 2.536, de 2014 e, também, o auxílio alimentação.

Art. 2º O contrato de que trata o artigo 1º, desta Lei é de natureza administrativa, aplicando-se ao contratado o disposto nos artigos 235, 236, 237 e 237-A, todos da Lei Municipal nº 1.690, de 2003.

Art. 3º A contratação levará em consideração a ordem classificatória do de processo seletivo simplificado, por analise curricular.

Art. 4º Será rescindido de pleno direito o contrato temporário de que trata esta Lei, independente de aviso ou interpelação, no caso de alta médica e do retorno do servidor efetivo ao trabalho.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constante do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Vereadores, Santo Augusto/RS, 22 de abril de 2025.

Mauricio Duarte da Silva
Presidente

Horácio Fernando Dornelles
Vice- presidente

Omar Angelo Santi
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 138 de 22/04/25
Resp. 10 às 20 hs

JUSTIFICATIVA:

Nobres colegas Vereadores:

O presente projeto de lei "Define como excepcional interesse público e autoriza a contratação temporária de um técnico em contabilidade".

A necessidade da contratação temporária decorre da necessidade de substituição do técnico em contabilidade efetivo que está em licença para tratamento de saúde desde o dia 17/04/2023. Primeiramente o servidor apresentou atestado de 5 dias, porém em 24/04/2023, apresentou novo atestado por período de 120 dias, o qual foi confirmado pela perícia médica do Município, após houve a apresentação de mais três atestados, todos de 120 dias, sendo estes nas datas de 21/08/2023, 22/12/2023, 16/04/2024, de 120 dias prorrogado por mais 60 dias, até 17/10/2024. Apresentou novo atestado de mais 120 dias em que a perícia médica estendeu para 180 dias, se encerrando em 14/04/2025. Em 14.04.2025 apresentou mais um atestado de 120 dias, que aguarda laudo pericial da junta médica no Município.

A contração será realizada através de Edital de processo simplificado que será publicado, seguindo a ordem classificatória.

Assim, com a aprovação desta Lei, o Edital será publicado e consequentemente, será chamado o primeiro colocado.

Salienta-se que o projeto está desacompanhado de impacto financeiro, vez que a despesa decorrente deste projeto, não se classifica como obrigatória de caráter continuado, pois não fixa para o ente obrigação legal de execução por um período superior a dois anos, e sim de no máximo um ano, de modo que não se sujeita às exigências do artigo 17, da Lei Complementar nº. 101/2002.

Também há de se considerar que a contratação visa tão somente a substituição do servidor afastado em decorrência de necessidade de tratamento de saúde, não havendo a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que necessite a estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Assim, a despesa a ser autorizada pela contratação, considera-se irrelevante, por previsão expressa do artigo do art. 15, §2º c/c 56, §7º, da Lei Municipal nº 3.22/2022, ou seja, "aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a 215 vezes o menor padrão de vencimentos", o que também dispensa a realização do impacto financeiro.

Por fim, apresenta-se o presente projeto de lei devido o funcionário efetivo permanecer afastado e ainda o fato do contrato temporário atual encerrar em 24/05/2025, devendo por tanto, o presente ser remetido para análise dos nobres colegas, contando desde já com o apoio para a sua aprovação.

Mesa da Câmara Municipal de Vereadores, Santo Augusto/RS, 22 de Abril de 2025.

Mauricio Duarte da Silva
Presidente

Horácio Ferrando Dornelles
Vice- presidente

Omar Angelo Santi
Secretário